



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (43)-3538-8100

PORTARIA N.º 13.373, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Distribui os Trabalhos na Procuradoria Geral do Município.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 80-B, da Lei Orgânica do Município de Andirá, a representação judicial e a consultoria jurídica competem aos advogados do quadro efetivo, conforme Emenda à Lei Orgânica nº 14, de 17 de Dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a criação da Procuradoria Geral do Município mediante a Emenda à Lei Orgânica nº 18, de 12 de julho de 2016;

CONSIDERANDO a existência de 02 (dois) advogados efetivos no quadro próprio do Poder Executivo Municipal, na Administração Direta;

RESOLVE:

Art. 1º. Distribuir os trabalhos processuais, administrativos e de consultoria na Procuradoria Geral do Município:

§ 1º Os processos judiciais e protocolos serão distribuídos da seguinte forma:

I – Murilo Aparecido Corrêa de Souza, número ÍMPAR: 1, 3, 5, 7, 9;

II – Paula Rodrigues Peres, número PAR: 0, 2, 4, 6, 8.

§ 2º No sistema judicial PROJUDI, a distribuição dar-se-á da seguinte forma: 000000X-00.2019.8.16.0039, onde X é o número a ser verificado na distribuição.

§ 3º No sistema judicial PJE, a distribuição dar-se-á da seguinte forma: 00000X-00.2019.5.09.0459, onde X é o número a ser verificado na distribuição.

§ 4º No sistema judicial EPROC, a distribuição dar-se-á da seguinte forma: 500000X-00.2019.4.04.7013, onde X é o número a ser verificado na distribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (43)-3538-8100

§ 5º Nos processos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a distribuição dar-se-á da seguinte forma: processo nº 00000X/ano, onde X é o número a ser verificado na distribuição, mesmo que o conhecimento da existência do processo tenha sido trazido através de ofício.

§ 6º Quando o Tribunal de Contas do Estado do Paraná encaminhar um Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA, o número do APA será distribuído na forma do parágrafo primeiro para resposta, salvo quando se referir a procedimento licitatório em que já tenha havido parecer jurídico, hipótese em que o parecerista confeccionará a resposta do(a) Prefeito(a), em todo o caso se o Chefe do Poder Executivo encaminhar à Procuradoria mediante Protocolo Geral.

§ 7º No âmbito administrativo, as consultas serão remetidas via Protocolo Geral, em que a distribuição dar-se-á da seguinte forma: Protocolo nº 00X/ano, onde X é o número a ser verificado na distribuição.

§ 8º Nos procedimentos licitatórios e aditivos contratuais, o encaminhamento à Procuradoria Geral do Município dar-se-á mediante Protocolo Geral, para distribuição na forma do parágrafo anterior, sendo que o Parecer Final estará vinculado ao primeiro parecerista.

§ 9º Nas Certidões de Dívida Ativa, para fins de protocolo da Petição Inicial tão somente, a distribuição respeitará o número da CDA: CDA nº 0X/ano. Distribuído o processo, a vinculação passará a se dar pelo número do processo judicial.

§ 10 Os recursos judiciais, ainda que contenham numeração diferente da distribuição inicial, inclusive os incidentes processuais, tais como embargos, serão distribuídos conforme o número original do processo eletrônico de primeira instância.

§ 11 A resposta aos Ofícios encaminhados para a Procuradoria Geral, inclusive aqueles delegados pela Prefeita para confecção de resposta, serão distribuídos conforme o número principal do Ofício (00X/ano). Quando os ofícios se referirem à outorga de dilação de prazo para resposta de outro ofício, seguirá a distribuição deste.

§ 12 O atendimento às pessoas com dívida no Município de Andirá estará vinculado à distribuição do número do processo judicial ou, quando ainda não processado, pelo número da CDA ou, em último caso, pelo número do Cadastro (1-0000000X ou 2-0000000X). Na hipótese em que o atendimento envolver a distribuição a mais de um advogado, qualquer deles ou ambos poderão atender ao cidadão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (43)-3538-8100

§ 13 O parecer jurídico em pedido de reconhecimento de prescrição administrativa seguirá o número do Protocolo Geral.

§ 14 As audiências judiciais seguirão a distribuição pelo número do processo, podendo os advogados, conforme o caso, se assim consentirem, substituir um ao outro, especialmente na hipótese de várias audiências no mesmo dia, facilitando os trabalhos.

§ 15 A consulta jurídica ou auxílio jurídico em Sindicância Administrativa ou Processo Administrativo, quando requerido pelo respectivo presidente, será distribuída observando o número da Portaria de instauração: Portaria nº 000X/ano, onde X é o número a ser verificado.

Art. 2º. No período de férias ou licença, os atos serão praticados pelo advogado que estiver em trabalho, conforme a data final do prazo para resposta em processo judicial ou a data do protocolo de expediente administrativo.

Art. 3º. A confecção de Projetos de Lei, de Portaria ou Instrução Normativa seguirá a distribuição via Protocolo Geral, conforme requerimento da Secretaria pertinente autorizado pelo(a) Prefeito(a).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2019, 76º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal